



**COMISSÃO ESPECIAL -**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**

*Ementa da Proposta*

**EMENDA Nº /03-CE  
(Do Sr. João Leão e outros)**

Altera o art. 1º da PEC 41/2003 modificando os artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal:

Art. 156.....

.....

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II;

.....

§ 5º Os conflitos de competencia entre os Estados e entre os Municípios , no que se concerne aos impostos previstos no art. 155, II, e no art. 156, III, serão dirimidos na forma de lei complementar.

§ 6º Compete à lei complementar definir o local da prestação do serviço relativo ao imposto previsto no art. 156, III.

.....

Art. 158 .....

.....

IV – trinta por cento de produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único.....

I – cinquenta por cento, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – cinquenta por cento em função da proporcionalidade da população do Município em relação à população do Estado.

.....

Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer e sobre produtos industrializados, cinquenta e dois por cento da seguinte forma:

.....

b) vinte e cinco por cento ao fundo de participação dos municípios;

.....

d) dois inteiros e cinco décimos, destinado a fundo nacional de desenvolvimento regional, para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País, nos termos da lei;

.....

§ 3º

I – cinquenta por cento”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O texto proposto para a redação do inciso III, do art. 156, suprimindo a parte final “definidos em lei complementar”, visa por fim ao conflito existente entre Estados e Municípios, no que concerne à cobrança de impostos sobre alguns serviços que o Estado entende ser produto, a exemplo dos serviços gráficos, este inclusive já pacificado na jurisprudência do País como serviço. Eventuais conflitos serão dirimidos conforme dispuser lei complementar, para o fim, foi inserida nesta proposta de emenda acrescer ao artigo 156 o § 5º. A inclusão do § 6º objetiva acabar com o conflito fiscal entre os Municípios, surgida em face de interpretação jurisprudencial sobre o local da prestação do serviço.

A alteração ora proposta visa, em par com a alteração do art. 158, acima, compensar os Municípios dos elevados encargos atribuídos pela Constituição Federal de 1988, retomando a sua capacidade de realizar investimentos.

A alteração proposta no art. 159 visa compensar os Municípios com acréscimo na receita em razão do aumento de encargos havido após a promulgação da Constituição Federal vigente, fato até os dias atuais não corrigido de forma definitiva e satisfatória para os Municípios, que se encontram limitados para efetuarem os investimentos reclamados pela sociedade, sobremodo após a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando passaram a ser meros gestores de recursos, ou seja, como afirmado, sem capacidade de investimento.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.

## Deputado JOÃO LEÃO PL/BA